



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, A “GALERIA LILÁS” NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DESTINADA À VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colatina, a GALERIA LILÁS, com a finalidade de valorizar, reconhecer e preservar a memória da atuação das mulheres que exercem e/ou exerceram mandato parlamentar no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Galeria Lilás consistirá em espaço físico destinado à exposição permanente de fotografias, nomes e períodos de mandato das vereadoras de todas as legislaturas da Câmara Municipal de Colatina - ES, organizadas em ordem cronológica.

§ 1º - As fotografias e demais elementos visuais deverão seguir padrão definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 2º - A Galeria Lilás poderá conter, ainda, textos explicativos, painéis informativos e outros elementos de registro histórico sobre a participação feminina na política local.

Art. 3º - O espaço destinado à Galeria Lilás será instalado nas dependências da Câmara Municipal de Colatina - ES, em local de destaque e de livre acesso ao público, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades culturais e associações da sociedade civil, visando à preservação, manutenção e ampliação da Galeria Lilás, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Colatina, a Galeria Lilás, destinada a reconhecer e valorizar a trajetória das mulheres que exercem e/ou exerceram mandatos no Poder Legislativo Municipal, resgatando sua história e contribuição à vida política e social da cidade.

A cor lilás, símbolo de respeito, dignidade e transformação, representa a força feminina e a luta pela igualdade de direitos, razão pela qual vem sendo adotada em diversos parlamentos brasileiros como referência de reconhecimento à atuação das mulheres na política.

A instituição da Galeria Lilás possibilitará à sociedade colatinense o resgate da memória política local, o incentivo à participação feminina e o fortalecimento das reflexões acerca da igualdade de gênero e da cidadania.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com os arts. 5º, incisos II e III, e 268 a 272 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da valorização da memória, da cultura e da dignidade da pessoa humana como fundamentos do desenvolvimento municipal.

Diante de seu alcance social, histórico e educativo, conta-se com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de Outubro 2025.

Lunanda Vago

Vereadora



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 16/10/2025 15:19

Checksum: 6B5DEF5F5BB1D0A480391AFFDCA4897014C5E4A5F89DF8661830E41CE0628CE0



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.